

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N°
2.203, DE 2025**

Dispõe sobre a impenhorabilidade do
veículo de pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 833 da Lei N° 13.105, de 16 de março de 2015
(Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido o seguinte inciso XIII:

*“XIII – um único veículo pertencente à pessoa com
deficiência ou seus familiares, desde que essencial para
a garantia do direito à mobilidade pessoal e ressalvado
os de elevado valor.”*

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259745401600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Apresentação: 25/09/2025 11:06:48.707 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 2203/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 9 7 4 5 4 0 1 6 0 0 *